

**PROJETO DE LEI N^o , DE 2008
(Do Sr. Edigar Mão Branca)**

Veda a cobrança antecipada de diárias ou serviços em hotéis e estabelecimentos congêneres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado aos hotéis, pousadas, estalagens e estabelecimentos congêneres cobrar antecipadamente por diárias ou por outros serviços.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei n.^o 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O setor turístico desempenha papel fundamental no desenvolvimento econômico e social do País. A par de notório gerador de empregos e de renda, detém o peculiar condão de proporcionar postos de trabalho para todos os níveis de formação, oferecendo vagas para especialistas em hotelaria, administração e gastronomia, bem como para a infelizmente ainda expressiva parcela de trabalhadores brasileiros com pouca formação.

Com imenso, porém pouco explorado, potencial turístico, nosso belo País pode espelhar-se em exemplos como o da Espanha e de Portugal que, com planejamento e investimento, tornaram-se potências nesse segmento. A Espanha, hoje o segundo destino preferido no mundo, recebeu em 2007 mais de 58 milhões de turistas. O pequeno Portugal, por sua vez, recebeu no mesmo período, cerca de 12 milhões de turistas, 7 milhões a mais que nosso continental Brasil.

Pensamos que um mecanismo essencial para incentivar o turismo brasileiro – e, consequentemente, alavancar suas benéficas repercussões econômicas e sociais – é a estipulação de regras que assegurem o respeito ao consumidor de produtos turísticos. Nesse quadro, um ponto, em especial, merece a atenção desta Casa: a costumeira prática dos meios de hospedagem de exigir o pagamento antecipado de diárias.

A cobrança por algo que ainda não foi prestado ofende injustificadamente, a nosso ver, a seqüência natural das relações de consumo, em que o pagamento deve suceder a execução dos serviços. Lamentavelmente, a pretexto de assegurarem suas reservas, vários hotéis obrigam o consumidor a depositar previamente os valores correspondentes à toda sua estadia. Tal comportamento evidentemente destoa dos preceitos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor.

No que toca à paridade de condições, o pagamento antecipado mostra-se iníquo uma vez que dificulta o ressarcimento ou submete o consumidor à perda integral da quantia depositada caso decida abreviar sua estadia com base no descumprimento, por parte do hotel, das condições contratadas. Em relação à liberdade de escolha, o pagamento antecipado resta por desestimular o consumidor a procurar outra hospedagem na hipótese de não ter suas expectativas atendidas.

Para fazer cessar essa prática prejudicial ao consumidor, propomos o presente projeto de lei, que proíbe a cobrança antecipada de diárias ou de outros serviços a serem prestados durante a estadia e, em caso de descumprimento, aproveita o eficiente instrumental sancionador já existente no Código de Defesa do Consumidor.

Submetendo o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa, solicitamos a colaboração dos ilustres Pares para seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado EDIGAR MÃO BRANCA